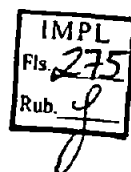




Autor: PODER EXECUTIVO
D.O. 6/11/72



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 258, de 1º de novembro de 1972.

Isenta a "Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP", do Imposto sobre transmissão de bens imóveis, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a "Centrais Elétricas de São Paulo S.A - CESP", isenta do pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis que vier a adquirir nos municípios de Aparecida do Taboado, Paranaíba e Três Lagôas, por compra, doação ou desapropriação, destinados, exclusivamente à finalidade de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica proveniente das Usinas existentes no Rio Paraná.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de novembro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

[Assinaturas]

[Assinatura]

Registrado as fls. 186 e 186v. do livro competente.

bba - 05/06/85

[Assinatura]

[Assinaturas]